



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

1 - PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.464.278/0001-36, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, s/nº, bairro Centro, Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, CEP: 55200-000, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº002/2019, de posse do competente termo de autorização para abertura de certame licitatório, expedido pela autoridade competente, torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"Menor preço Global"**, a qual será processada e julgada de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, bem como, subsidiariamente, no que couber, pelos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

1.1. Se por qualquer motivo, não houver expediente na data designada acima, a reunião será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independente de comunicação.

1.2. Em razão da natureza do objeto do certame e de suas peculiaridades regionais, deixa de assegurar cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, acautelando a eventual realização de contratação que venha a ser não vantajosa para a Administração Pública, nos termos do artigo 49, inciso III, da LC nº123/2006.

2 - OBJETO E DO INÍCIO DA LICITAÇÃO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de uma empresa para o fornecimento parcelado de 9.064 litros de Gasolina Comum, para fazer face às necessidades dos veículos da Câmara Municipal de Pesqueira, ou que se encontrem à sua disposição por locação ou comodato, pelo prazo de 08 (oito) meses, conforme especificações constantes do ANEXO I.**

2.2. O recebimento e abertura dos envelopes, propostas e documentação de habilitação, ocorrerão na sessão pública de processamento do Pregão que será instaurada às **10:00 (DEZ) HORAS DO DIA 30 DE ABRIL DE 2019**, oportunidade em que todos os interessados devem estar presentes, sob pena de não participação do certame.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (CREDENCIAMENTO):

3.1. É condição de participação que **ATÉ AS 10:00 (NOVE) HORAS DO DIA 30 DE ABRIL DE 2019 OS INTERESSADOS SE APRESENTEM NA SALA DO PREGOEIRO PARA REALIZAÇÃO DO PRÉVIO CREDENCIAMENTO.**



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

3.2. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao seu objeto que preencherem oportunamente as condições de credenciamento constantes deste Edital, sendo vedada a participação de:

I - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

II - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

III - Empresas punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar com o Município de Pesqueira, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

IV - Encontram-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

V - Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio tenham vínculo laboral com o Município; e

VI - Empresas estrangeiras sem representação legal no país.

3.3. O credenciamento far-se-á perante o Pregoeiro, mediante instrumento público ou particular de procuração, este último **COM FIRMA RECONHECIDA**, onde constem os necessários e específicos poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, **bem como com a apresentação de carteira de identidade ou de outro documento equivalente de seu representante legal (conforme modelo - Anexo IV), contendo, ainda:**

I - Declaração de pleno atendimento as exigências do Edital e seus anexos, na forma do Anexo V;

II - É obrigatório a apresentação da Declaração de Pleno Atendimento para a participação da respectiva licitação sob pena de inabilitação da empresa, caso não a apresente, bem como das licitantes que apenas enviarem os envelopes pelos correios ou que apenas os protocolarem no setor;

III - A procuração referida no subitem 3.3 e a declaração do subitem 3.3, inciso I, deverão estar acompanhadas do estatuto ou contrato social com a última alteração, devidamente registradas na Junta Comercial ou no órgão competente;

IV- No Caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração contendo estes dados);

V- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

VI- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

3.4. No caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa, este deverá apresentar apenas o respectivo estatuto ou contrato social, com suas alterações, ou consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **juntando para fins de comprovação a fotocópia de sua carteira de identidade ou outro documento oficial com foto.**

3.5. O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recursos, enfim, de representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes nº 1 e nº 2, relativos a este Pregão.

3.6. Nesta hipótese, o licitante ficará excluído da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na "Proposta Comercial", para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.7. A ausência de representante não excluirá o licitante do certame e seus envelopes serão admitidos, desde que atendam às exigências do edital e venham acompanhados dos documentos descritos no item 3.3, prosseguindo-se com os demais atos do pregão mesmo com a ausência do licitante.

3.8. Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por seu representante.

3.9. **Em se tratando de ME - Micro Empresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte**, estas deverão comprovar que ocupam a referida condição, mediante **certidão expedida pela Junta Comercial** (para as empresas não optantes pelo Simples Nacional) **ou Comprovação de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal** (para as empresas optantes pelo Simples Nacional), e também, cumulativamente, através de **Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da LC nº 123/06**. A não apresentação das referidas documentações produzirá o entendimento de que não se trata, a empresa licitante, de ME ou EPP, decaindo da condição de beneficiária da Lei Complementar nº. 123/06, observando-se, ainda, o seguinte:

I - Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

II - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

III - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto no inciso II, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta; e

V - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no inciso II, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

3.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, tudo com vistas ao alcance do melhor interesse público.

3.13 A ausência de representante legal implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

4 - DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO.

4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
DENOMINAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº003/2019
DATA DE ABERTURA: 30/04/2019
HORÁRIO: 10:00 HORAS

ENVELOPE II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
DENOMINAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº003/2019
DATA DE ABERTURA: 30/04/2019
HORÁRIO: 10:00 HORAS

4.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante **ou pelo procurador, juntando-se a procuração, caso não tenha sido credenciado oportunamente.**

4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, oportunidade em que será a sessão suspensa por 10 (dez) minutos até que se proceda a toda a autenticação pendente, observado o seguinte:

I - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial;

II - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial; e

III - Estar vigentes na data da abertura, com o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor em seu corpo.

4.4. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante, que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

4.5. Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope nº 2 - Habilitação antes do envelope nº1 - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente fechado sem análise de seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. As propostas comerciais deverão ser apresentadas dentro do "ENVELOPE Nº 1", devidamente lacrado (não grampeado), em via única, datilografada ou digitada, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, enumerada, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, pelo representante legal ou procurador com poderes outorgados especialmente para tal fim, **devendo ser dirigida ao Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Pesqueira.**

5.2. Conterá, ainda, a identificação social, nº do CNPJ, referência a este Pregão, indicação de endereço eletrônico (e-mail) e fac-símile, se houver, número de telefone, endereço da empresa e dados bancários.

5.3. Especificações claras, detalhadas e suficientes à correta identificação dos produtos cotados, indicando marca (se possível) e quantidade em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e no formulário padrão de proposta (Anexo II).

5.4. Cotação única de preço, observado(s) o(s) respectivo(s) quantitativo(s), apresentando valores em moeda corrente, **com duas casas decimais depois da vírgula.** O preço total deverá ser expresso por extenso.

5.5. O valor total ofertado deverá corresponder ao preço final, nele incluídos todos os encargos ou benefícios que afetem o valor dos produtos a serem fornecidos, tais como isenções, imunidades ou outros de qualquer natureza, de sorte que o preço proposto na Proposta Comercial do licitante corresponda ao valor final a ser despendido pela Câmara Municipal de Pesqueira-PE.

5.6. **Prazo de fornecimento/entrega: 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, quando então passará a ser imediatamente após a requisição formal do órgão licitante.**

5.7. O prazo acima poderá ser maior desde que devidamente justificado pelo fornecedor através de documento que deverá acompanhar a proposta comercial.

5.8. Prazo mínimo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2.

5.9. APÓS A ABERTURA DA SESSÃO (ITEM 2.2. DESTE EDITAL), NÃO SERÃO ADMITIDOS PEDIDOS DE DESISTÊNCIA, RETIFICAÇÃO DE PREÇOS OU DE QUAISQUER OUTRAS CONDIÇÕES OFERECIDAS.

5.10. A proposta apresentada em desacordo com o disposto neste edital será desclassificada.

5.11. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital, sob pena de desclassificação automática.



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (conforme anexo V do Edital), **deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2, e repetida em apresentação, também como requisito de habilitação, dentro do envelope de habilitação.**

6.2. É obrigatório à apresentação da Declaração de Pleno Atendimento para a participação da respectiva licitação sob pena de inabilitação da empresa, caso não a apresente, bem como das licitantes que apenas enviarem os envelopes pelos correios ou que apenas os protocolarem no setor.

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.1. Os documentos para habilitação que deverão constar e instruir o envelope “DOCUMENTAÇÃO” serão os abaixo especificados, os quais, de preferência, devem ser apresentados na seguinte ordem:

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, original e alterações posteriores, ou consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores e, no caso de sociedade civil, acompanhada da Inscrição do Ato Constitutivo e de prova da diretoria em exercício;

III - Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

V - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal;

VII - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários - Imposto sobre Serviços (ISS), expedida pelo órgão fazendário municipal da sede da licitante, ou



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo(s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

VIII - Certidão Negativa relativa à Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), expedida pelo órgão fazendário estadual, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

IX - Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

X - Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial, em se tratando de sociedade comercial, ou certidão negativa de execução patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, em se tratando de pessoa física, expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta sessão. **A Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial deve ser emitida tanto para apuração dos processos físicos, como para os processos eletrônicos vinculados ao PJe (1º e 2º grau), consubstanciando-se assim na necessidade de apresentação de 03 (três) certidões distintas, uma para processos físicos e outras duas para processos eletrônicos;**

XI - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de:

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público, assinado por sujeito competente para tanto, que declare para os devidos fins e efeitos que o licitante forneceu o objeto compatível com certame de forma satisfatória no tocante a qualidade de produtos e cumprimento de prazos, **acompanhado de documentos que originaram tais atestados, tais como Contrato de fornecimento, Nota de Empenho ou Nota Fiscal.**

XII - Registro de revendedor varejista do posto fornecedor, expedido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, dentro do prazo de validade;

XIII - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices abaixo indicados:



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$

- a) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.
- b) As microempresas ou as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento. Nas licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte, que gozar do privilégio da Lei Complementar 123/2006, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício fiscal, na habilitação.
- c) Caso a empresa não ostente índices com resultado igual ou superior a 1,0 (um), admitir-se-á a comprovação da capacidade econômica através da demonstração de capital mínimo e patrimônio líquido correspondente ao valor igual ou superior à integralidade da obrigação que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, a qual deve vir acompanhada de declaração assinada pelo contador responsável, com firma reconhecida, dando conta de certificar a possibilidade de cumprimento da eventual obrigação assumida mesmo diante dos compromissos assumidos pela licitante e que importem diminuição da sua capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira.

XIV - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, conforme inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, em papel timbrado do licitante de que não mantém em seu quadro de empregados menores de 16 anos, nem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (modelo Anexo VII);

XV - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº. 5/95, republicada no Diário Oficial da União



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do Anexo VI desse Edital;

XVI - Declaração de pleno atendimento as exigências do Edital e seus anexos, na forma do Anexo V; e

XVII - Termo de opção pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, na forma do Anexo VIII (Exclusiva para os licitantes que pretenderem e fizerem *jus* ao tratamento diferenciado garantido pela LC nº 123/06).

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1 Aos documentos que podem ser extraídos pela "internet", não se impõe a exigência de autenticação em cartório haja vista que serão consultados pela equipe de apoio através de diligência.

9 - DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, assim como por todos os licitantes presentes.

9.2. Examinadas as propostas e verificada sua conformidade com as especificações estabelecidas no Formulário Padrão de Proposta (Anexo II) e lidos os preços, o Pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente de valor. Em seguida, classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à proposta de menor preço por item.

9.3. Se a proposta contiver algum ponto que dificulte ou impossibilite sua clara compreensão, o Pregoeiro poderá solicitar esclarecimento ao representante do licitante, sendo vedada a inclusão de documento novo.

9.3.1. Constatado que está(ão) ausente(s) informação(ões) fundamental(ais) na proposta, o licitante será desclassificado do certame.

9.3.2. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus anexos serão verificadas quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

- a) Discrepância entre o valor grafado em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade do produto correspondente, será retificado o valor total;
- c) Erro no somatório, será corrigido considerando-se as parcelas corretas e retificando-se o total; e



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

d) O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro, conforme os procedimentos acima, resultando no valor global.

9.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 9.2, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas Propostas Comerciais.

9.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, sendo que, no caso de empate de preço, a precedência do lance será decidida por sorteio.

9.6. Os lances verbais devem ser inferiores ao da proposta de menor preço. Em tendo o objeto do Pregão mais de um item/lote, o Pregoeiro realizará a etapa de lances para todos os itens/lotos, para só então iniciar a etapa de habilitação dos licitantes que tiverem oferecido o menor preço.

9.7. A desistência ao direito de apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante dessa etapa, sendo considerado o preço de sua Proposta Comercial para efeito de classificação das ofertas.

9.8. Não havendo mais interessados em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas pelo critério de menor preço por item.

9.9. Caso não se realize lances verbais, ou a empresa classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro poderá a seu critério negociar diretamente com o proponente da melhor proposta para que seja obtido preço melhor.

9.10. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, suspendendo a sessão para a análise dos documentos referidos no item 7 e seus incisos, e, em seguida, decidirá motivadamente, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.11. Será classificado em 1º lugar o licitante que apresentar a proposta de menor preço em cada item, cujo objeto lhe(s) será(ão) adjudicado(s), caso seja(m) habilitado(s).

10 - DA ABERTURA E ANÁLISE DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

10.1. Será aberto o envelope contendo a documentação do licitante classificado em 1º lugar, para confirmação de suas condições de habilitação, cabendo ao Pregoeiro tirar dúvidas para sanear falhas relativas à documentação na própria sessão, vedada a inclusão de documento novo.

10.2. Se, apesar do saneamento previsto no subitem anterior, o licitante classificado não atender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, verificando sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, conforme previsto no subitem 9.10, bem como verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.3. Na hipótese do subitem 10.2, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

10.4. Os documentos de habilitação (envelope nº 2) de todos os participantes deste Pregão ficarão mantidos na Câmara Municipal de Pesqueira, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pelo licitante vencedor. Após esse fato, ficarão por 05 (cinco) úteis à disposição dos licitantes interessados. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.5. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.6. Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

10.7. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e a intenção de interpor recurso, se houver, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) presente(s) na sessão.

11 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

11.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, sob pena de preclusão do direito, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes intimadas na ata da sessão pública, desde logo cientes da possibilidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos em cópia integral devidamente autenticada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

11.4. Os recursos tempestivamente interpostos serão recebidos com efeito devolutivo e suspensivo, sendo que o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará, conforme o caso, o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12-DAS COMINAÇÕES E HIPÓTESES DE RESCISÃO

12.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste Pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

12.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem, prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais.

12.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficializada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.5 As multas de que trata este tópico 12, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias na conta corrente da Contratante, em agência bancária devidamente credenciada pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.6 Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu artigo 58.

12.6.1 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do artigo 79, no que couber.

12.6.2 - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo III, e não poderá ser objeto de subcontratação, total ou parcial.

13.2. A adjudicatária deverá assinar o contrato relativo ao objeto adjudicado, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação da homologação no Diário Oficial do Estado, ou da ciência administrativa inequívoca desta, no caso de não ser interposto recurso.

13.2.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, considerando-se decaído seu direito de vencedor e sujeitando-o às penalidades previstas no item 12.

13.2.2. É facultado à CONTRATANTE, na hipótese de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato, convocar para contratação, em sessão pública, as licitantes remanescentes, respeitadas à ordem de classificação.

13.2.3. Não serão apenadas as licitantes convocadas na forma do subitem supra que não concordarem em celebrar o contrato.

14 - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

14.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização deste produto a ser aplicada durante 08 (oito) meses, vedada a entrega em parcela única, devendo haver entregas parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais / requisições emitidas pelo Órgão Licitante. **A entrega dos combustíveis deverá realizar-se em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, quando então serão disponibilizados imediatamente, diretamente nas bombas instaladas em seu(s) posto(s) de abastecimento, mediante a apresentação dos pedidos parciais / requisições emitidas pelo Órgão Licitante.**

14.2. As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela licitante vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com o fornecimento.



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

14.3. Constatadas irregularidades na entrega do objeto contratual a Câmara Municipal de Pesqueira poderá:

a) se disser respeito à especificação técnicas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a licitante contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do órgão licitante, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem qualquer ônus adicional a Câmara Municipal de Pesqueira;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a licitante contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do órgão licitante, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem qualquer ônus adicional ao órgão licitante.

14.4. A licitante contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade do combustível, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue, comprovadamente adulterado, contaminado, ou diferente das especificações apresentadas em suas propostas.

14.5. A simples assinatura do servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

14.6. O recebimento definitivo dos combustíveis dar-se-á apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no Edital e seus anexos.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

15 - DO PREÇO E DO REAJUSTE

15.1 Os preços deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais após a vírgula, expressando valor fixo e irredutível.

15.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d", da Lei Federal nº8.666/93.

15.3 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitá-la formalmente a Câmara Municipal de Pesqueira, fazendo juntar no requerimento documentação que comprove a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

15.4 Em caso de redução nos preços dos materiais, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

15.5 No caso de o contrato ser prorrogado, após o lapso temporal de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta originária, poderá haver reajuste contratual, ficando estabelecido o IGPM-DI da FGV como índice oficial de reajuste.

16 - DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º dia do mês subsequente à emissão da nota fiscal, observadas as seguintes condições:

16.1.1. Apresentação de nota fiscal/fatura.

16.1.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

16.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

16.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA, conforme quantitativos específicos, sito à Rua Cardeal Arcoverde, s/n, bairro Centro, Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 11.464.278/0001-36, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

16.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

16.5. Ao critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além das previstas na lei e no contrato:

I - Disponibilizar, imediatamente após a formalização do ajuste, o atendimento e abastecimento dos veículos da Câmara Municipal com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição;



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

II - Arcar com todos os ônus necessários ao fornecimento do objeto, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega;

III - Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários ao abastecimento do(s) veículo(s) da Câmara Municipal de Pesqueira;

IV - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada no certame;

V - Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, nos padrões exigidos pela ANP, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações;

VI - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de combustível;

VII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

VIII - Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos; e

IX - Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE e nas normas contratuais e editalícias.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. São OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Acompanhar a fiel execução dos fornecimentos;

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

IV - Emitir as ordens de fornecimento em formulário padrão a ser confirmado/ratificado pela CONTRATADA; e

V - Efetuar os pagamentos nas condições, preços e prazos pactuados.

19 - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

19.1. A entrega será fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal Pesqueira, que



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

responderá pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento e que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

19.2. No caso de se constatarem irregularidades no serviço/fornecimento, a Contratada será notificada para regularizá-lo no prazo de 12 (doze) horas.

20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 031 0101 2166 0000 – Gestão Administrativa da Unidade;

3.3.90.36.00 – Material de Consumo.

21- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. O resultado do presente certame será divulgado nos meios oficiais, nos exatos moldes do que se realizará quanto à publicação e divulgação deste instrumento convocatório.

21.3. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

21.3.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

21.3.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21.4. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

21.5. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência contendo a descrição e características dos produtos que se pretende adquirir; Anexo II - Proposta Comercial; Anexo III - Minuta de Contrato; Anexo IV - Carta de Credenciamento; Anexo V - Modelo de declaração de cumprimento da habilitação e reconhecimento dos termos do Edital; Anexo VI - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação; Anexo VII - Declaração de que não emprega menores de 16 anos; e



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Anexo VIII - Termo de Opção pelo tratamento diferenciado da LC nº123/2006.

21.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pesqueira/PE.

21.7. As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Pregoeiro Oficial na Comissão de Licitação da Edilidade, através dos Fones/Fax: (87) 3835-2778, bem como na sede da CPL, sito à Rua Cardeal Arcoverde, s/nº, bairro Centro, Município de Pesqueira-PE, no horário das 07h:00min às 13h:00min.

Pesqueira-PE, 03 de abril de 2019.

GUILHERME ARAÚJO MARINHO MAGALHÃES
PREGOEIRO



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de uma empresa para o fornecimento parcelado de 9.064 litros de Gasolina Comum, para fazer face às necessidades dos veículos da Câmara Municipal de Pesqueira, ou que se encontrem à sua disposição por locação ou comodato, pelo prazo de 08 (oito) meses.

1.2. Em razão da natureza do objeto do certame e de suas peculiaridades regionais, deixa de assegurar cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, acautelando a eventual realização de contratação que venha a ser não vantajosa para a Administração Pública, nos termos do artigo 49, inciso III, da LC nº123/2006.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa para fornecimento de combustíveis aos veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, faz-se necessária para o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas.

2.2 A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior a 15 (quinze) quilômetros da sede do Poder Legislativo Municipal encarece os custos do Poder Público, além de ensejar dispêndio contraproducente de tempo. **Portanto, o licitante interessado deve estar localizado em uma distância máxima de 15 (quinze) quilômetros da sede Administrativa da Câmara Municipal de Pesqueira.**

2.3 Quanto ao critério de julgamento de menor preço foi levado em consideração o preço médio dos combustíveis na região, apurados através de levantamentos de preços realizados pela ANP, no período de 24/03/2019 a 30/03/2019, utilizando-se o preço máximo de venda registrado na ANP como o valor máximo admitido para o presente certame, e considerando os preços registrados para o Município de Belo Jardim na ANP, vez que mais compatível com o valor de mercado da cidade.

2.3.1. Incitadas empresa do ramo para o fim de ofertar cotações formais a esta edilidade, todas declinaram interesse.

2.4. Assim, as propostas deverão observar os valores de referência abaixo indicados, tidos como preço máximo admitido para o item único, sendo:

Item	Combustível/Objeto	Quant. Total	Apresent.	V. Unitário Máximo admitido	V. Global Máximo admitido
1	Gasolina Comum	9.064	Litros	R\$ 4,29	R\$ 38.884,56
Quantitativo para 08 meses (9.064/ 08 = 1.133,00 litros/mês)					



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

3. NECESSIDADES E OBJETIVOS

3.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível para os veículos da Câmara Municipal de Pesqueira-PE, e demais veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados.

4. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO E ESTIMATIVA DE CONSUMO PARA O EXERCÍCIO 2019

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA GLOBAL (8 meses)
01	Fornecimento, com entrega parcelada, de Gasolina Comum	Litros	1.133 litros	9.064 litros

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Disponibilizar, imediatamente após a formalização do ajuste, o atendimento e abastecimento dos veículos da Câmara Municipal com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição.

5.2. Arcar com todos os ônus necessários ao fornecimento do objeto, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega.

5.3. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários aos abastecimentos dos veículos da Câmara Municipal de Pesqueira.

5.4. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada no certame.

5.5. Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, nos padrões exigidos pela ANP, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

5.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de combustível.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.8. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos.



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

5.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE e nas normas contratuais e editalícias.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

6.2 Conduzir os veículos ao posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento.

6.3 Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

7. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

7.1 Na análise das propostas será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.2 No julgamento será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações do edital e seus anexos, e que ofertar o menor preço global.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 031 0101 2166 0000 – Gestão Administrativa da Unidade;

3.3.90.36.00 – Material de Consumo.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento pelo combustível fornecido, objeto deste Edital, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, até o 10º dia do mês subsequente ao da disponibilização dos produtos e da respectiva emissão e entrega da nota fiscal, sem juros e sem atualização monetárias, mediante a apresentação de Nota Fiscal com os comprovantes de abastecimentos ocorridos durante o mês, emitida em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira-PE, devidamente atestada pela Fiscalização.

Pesqueira (PE), 03 de abril de 2019.

GUILHERME ARAÚJO MARINHO MAGALHÃES
PREGOEIRO



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO
PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PESQUEIRA.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
Processo Nº 003/2019

Apresentamos nossa proposta de preço, em 1 (uma) via, para o “fornecimento parcelado de 9.064 litros de Gasolina Comum, para fazer face às necessidades dos veículos da Câmara Municipal de Pesqueira, ou que se encontrem à sua disposição por locação ou comodato, pelo prazo de 08 (oito) meses, conforme especificações constantes do ANEXO I, que integra o presente EDITAL, consistindo no seguinte:

Item	Combustível/Objeto	Quant. Total	Apresent.	V. Unitário	V.Global
1	Gasolina Comum	9.064	Litros		
Quantitativo para 08 meses (9.064 / 08 = 1.133,00 litros/mês)					

I - O valor global da proposta é de R\$ _____ (_____).

II- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

III - Prazo de entrega: Em até 24 horas após a assinatura do contrato e, depois desse, imediatamente após a solicitação formal do(s) órgão(s) licitantes.

IV - Declaramos que no preço apresentado estão ainda incluídos:

- a) Os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, treinamento básico operacional, frete, transporte e equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
- b) Taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos;
- c) Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação,



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte, transporte local, entre outros;

- d) Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e
- e) Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto deste Edital, até o Recebimento Definitivo, inclusive o prazo de garantia, de acordo com o estabelecido no Edital.

V - Declaramos que nos obrigamos a assinar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação da homologação no Diário Oficial do Estado ou da Convocação Administrativa, o Contrato que faz parte do Edital, conforme disposto no subitem 13.2 do Edital; e

VI - Declaramos ainda conhecer integralmente os termos do presente Edital e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos.

_____, _____ de _____ de 2019.

(nome/cargo/razão social - legível)



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA E A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PESQUEIRA - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.464.278/0001-36, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, s/nº, bairro Centro, Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, CEP: 55200-000, neste ato representada pelo seu Presidente, o Exmº. Sr. **WAGNER CORDEIRO DE MENEZES**, brasileiro, vereador, portador da cédula de identidade RG nº 4.823.224 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 963.231.834-04, residente e domiciliado à Av. Sen. Pessoa de Queiroz, nº 624, bairro Prado, Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco e, do outro lado, a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, (especificações), inscrito no CPF/MF sob o nº _____, considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, bem como, subsidiariamente, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e a homologação do Processo Licitatório nº 003/2019, Pregão Presencial nº 001/2019, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de uma empresa para **fornecimento parcelado de 9.064 litros de Gasolina Comum, para fazer face às necessidades dos veículos da Câmara Municipal de Pesqueira, ou que se encontrem à sua disposição por locação ou comodato, pelo prazo de 08 (oito) meses, conforme especificações constantes do ANEXO I.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato será contado a partir da assinatura do mesmo, **vigorando até 31 de dezembro de 2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total deste contrato será de R\$ 000.000,00 (por extenso), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante, nos termos da planilha de lances e proposta retificada.

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - No caso de o contrato ser prorrogado, após o lapso temporal de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta originária, poderá haver reajuste contratual, ficando estabelecido o IGPM-DI da FGV como índice oficial de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito até o 10º dia do mês subsequente ao da disponibilização dos produtos e da respectiva emissão e entrega da nota fiscal, mediante atesto do recebimento, em depósito/transferência na conta corrente do favorecido.

Subcláusula primeira - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula segunda - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula terceira - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

Subcláusula quarta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA, conforme quantitativos específicos, sito à Rua Cardeal Arcoverde, s/nº, bairro Centro, Município de Pesqueira-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.464.278/0001-36, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula quinta - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Subcláusula sexta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2019, sendo:



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

01 031 0101 2166 0000 - Gestão Administrativa da Unidade;
3.3.90.36.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, com a assinatura do servidor em canhoto ou conhecimento de transporte; e
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

Subcláusula Única. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste Pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

Subcláusula primeira - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula segunda - Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem, prejuízo das multas previstas nesse Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula terceira - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficializada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Subcláusula quarta - As multas de que trata esta Cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias na conta corrente da Contratante, em agência bancária devidamente credenciada pela Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Subcláusula primeira - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

Subcláusula segunda - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Disponibilizar, imediatamente após a formalização do ajuste, o atendimento e abastecimento dos veículos da Câmara Municipal com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição;

II - Arcar com todos os ônus necessários ao fornecimento do objeto, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega;

III - Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários ao abastecimento do(s) veículo(s) da Câmara Municipal de Pesqueira;

IV - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada no certame;

V - Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, nos padrões exigidos pela ANP, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações;

VI - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de combustível;



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

VII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

VIII - Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos; e

IX - Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE e nas normas contratuais e editalícias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**:

I - Acompanhar a fiel execução dos fornecimentos;

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

IV - Emitir as ordens de fornecimento em formulário padrão a ser confirmado/ratificado pela CONTRATADA; e

V - Efetuar os pagamentos nas condições, preços e prazos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A entrega será fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Pesqueira, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento e que anotarà em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 24 horas.

Subcláusula única - No caso de se constatarem irregularidades no serviço, a Contratada será notificada para regularizá-lo no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Pesqueira-PE, 00 de mês de 2019.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
REPRESENTANTE: WAGNER CORDEIRO DE MENEZES
PRESIDENTE / CONTRATANTE

CONTRATADA:
REPRESENTANTE:
CPF.:

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO

PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019

Processo n° 003/2019

A empresa _____, inscrito no CNPJ n°____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto a Câmara Municipal de Pesqueira-PE, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 001/2019, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local e data _____, _____/_____/2019.

(Assinatura do representante legal)

FIRMA RECONHECIDA



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO
PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PESQUEIRA.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019
Processo N° 003/2019

(NOME DA EMPRESA), _____, CNPJ n° __, sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial n° 001/2019 e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ___ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante legal)

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.

Deverá ser apresentada, em repetição, dentro do envelope de habilitação.



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

AO

PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019

Processo N° 003/2019

O signatário da presente, em nome da proponente (qualificar a proponente) declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, _____, ___ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

AO
PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PESQUEIRA.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019
Processo N° 003/2019

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente Processo Licitatório n° 003/2019, Pregão Presencial sob n° 001/2019, instaurado pela Câmara Municipal de Pesqueira-PE, sob as penas da Lei, que atendemos ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e não possuímos em nosso quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e nem menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura)



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

ANEXO VIII

TERMO DE OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

AO
PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Processo Nº 003/2019

Eu, _____, CPF nº. _____, Identidade nº _____ Expedida pelo(a) _____, na forma de Representante Legal da empresa _____, CNPJ/MF _____ declaro para fins de comprovação ao Processo Licitatório nº. 003/2019, pertinente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2019, que não incidimos nas vedações impostas no § 4º e que atendemos às exigências dos incisos I e II, tudo do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e que consequentemente a nossa empresa é considerada como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme documentação comprobatória em anexo.

Local, __ de _____ de 2019.

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO DE ENTREGA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE 9.064 LITROS DE GASOLINA COMUM, PARA FAZER FACE ÀS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA, OU QUE SE ENCONTREM À SUA DISPOSIÇÃO POR LOCAÇÃO OU COMODATO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) MESES.

Nome da Empresa _____

Responsável: _____

Data de Recebimento: ____/____/____

Assinatura: _____

CARIMBO



Em atendimento às determinações legais, confirmo o recebimento do Edital, referente ao Processo Licitatório nº 003/2019, modalidade Pregão Presencial nº 001/2019, na data acima indicada, e que concordo com as condições do Instrumento Convocatório.